



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

PARECER N.º 045/2026

EMENTA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO A TÍTULO GRATUITO E PRECÁRIO.

I - RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei n.º 049/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, através do Exmo. Sr. Prefeito, cujo conteúdo versa sobre: *“Autoriza o Poder Executivo a firmar permissão de Uso de Bem Público a título gratuito e precário”*.

Pela Constituição Federal, o Município tem competência para legislar sobre referido assunto. Portanto, não esbarra nos ditames constitucionais.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.

II – MÉRITO

Quanto ao mérito, segundo se depreende da análise do referido projeto, tem-se que por meio da permissão de uso transfere-se gratuitamente e precariamente a posse direta dos bens públicos a outro ente - permissionário, que em contra partida assume responsabilidades para com o Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

CNPJ 01.040.648/0001-54

Nesse passo, o Poder Público continua com a propriedade do bem, sendo transferida somente a posse ao permissionário. Mencionada transferência ocorre mediante a formalização de Termo de Permissão de Uso, do qual constarão a indicação de transferência de carga patrimonial, da unidade permitida para a permissionária, e o valor de aquisição ou custo de produção, as condições, o prazo, dentre outros.

Vale ressaltar que o interesse público deve ficar comprovado na permissão de bem público, pois de outro modo haveria uma liberalidade à custa do patrimônio público. Quanto à transferência da posse direta, observa-se que a mesma deve ser por prazo certo ou indeterminado, mas sempre com a possibilidade do retorno do bem à posse do Poder Público (que continua com a posse indireta).

Pois, caso contrário, ter-se-ia uma doação. O Poder Público pode também voltar a ter a posse direta do bem caso o permissionário utilizar o bem em desconformidade com o termo de permissão. Em suma, os requisitos para permissão de uso de bem imóvel são: interesse público devidamente justificado e formalização de Termo de Permissão de Uso.

Assim, não há óbice legal ou constitucional para a regular tramitação da proposição no Poder Legislativo.

III – CONCLUSÃO

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 049/2026, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**
CNPJ 01.040.648/0001-54

Nova Esperança do Sudoeste/PR, 31 de agosto de 2026.

VITOR GUSTAVO MISTURA STANG

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 103.261

RECEBIDO
EM 31 / 08 / 2026
CÂMARA DE VEREADORES
Nova Esp. Do Sudoeste - PR